# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Portarias ..... 3
***Atos de Pessoal*** ..... 5
Subsídios e Remunerações ..... 5

**Poder Legislativo** ..... 6
***Atos Legislativos*** ..... 6
Atos do Presidente ..... 6


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br


ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**Lei nº 2939, de 14 de dezembro de 2023**
**Autoria: Executivo Municipal**

*Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirão Bonito – SP, para o exercício financeiro de 2.024 e dá outras providências.*

**Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP,** faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei institui o Orçamento Anual do Município de Ribeirão Bonito para o Exercício Financeiro de 2.024, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta, no que couber em conformidade com os dispostos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e das legislações pertinentes à matéria, estimando a Receita e Fixando a Despesa Municipal em **R$ 61.920.000,00.**

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

| **Receitas Correntes** | | |
|---|---|---|
| Receita Tributária | R$ 7.479.110,42 | |
| Receita Patrimonial | R$ 1.300.158,33 | |
| Receita de Serviços | R$ 2.608.736,75 | |
| Transferências Correntes | R$ 56.431.964,10 | |
| Outras Receitas Correntes | R$ 204.220,40 | |
| (-) Deduções do FUNDEB | - R$ 6.192.000,00 | |
| **Total das Receitas Correntes R$ 68.024.190,00** | | |

| | |
|---|---|
| Alienações de Bens | R$ 87.800,00 |
| Transferências de Capital | R$ 10,00 |
| **Sub total R$ 87.810,00** | |

**Total Geral das Receitas - R$ 61.920.000,00**

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros/programas de trabalho e natureza de despesa que integram esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

**01 – Por natureza da Despesa**

| **Despesas Correntes** | |
|---|---|
| Pessoal e Encargos Sociais | R$ 27.772.326,07 |
| Outras Despesas Correntes | R$ 31.823.396,47 |
| **Sub Total R$ 59.595.722,54** | |

| **Despesas de Capital e Reserva de Contingência** | |
|---|---|
| Investimentos | R$ 1.061.067,00 |
| Reserva R$ 1.263.210,46 | |
| Reserva de Contingência R$ 600.000,00 | |
| Reserva – Emenda Impositiva R$ 663.210,46 | |
| **Total das Despesas de Capital R$ 2.324.277,46** | |

| **Resumo** | |
|---|---|
| Despesas Correntes | R$ 59.595.722,54 |
| Despesas de Capital | R$ 1.061.067,00 |
| Reserva | R$ 1.263.210,46 |
| **Total das Despesas R$ 61.920.000,00** | |

| **02 – Por função de Governo** | |
|---|---|
| 01 - Legislativa | R$ 1.920.000,00 |
| 04 - Administração | R$ 10.588.081,72 |
| 06 - Segurança Pública | R$ 102.757,00 |
| 08 - Assistência Social | R$ 2.196.597,49 |
| 10 - Saúde | R$ 14.835.388,68 |
| 11 –Trabalho | R$ 1,00 |
| 12 – Educação | R$ 21.554.215,41 |
| 13 - Cultura | R$ 640.643,00 |
| 15 - Urbanismo | R$ 4.957.949,28 |
| 17 - Saneamento | R$ 1.792.148,37 |
| 20 - Agricultura | R$ 121.374,30 |
| 22 - Indústria | R$ 6,00 |
| 23 – Comércio e Serviços | R$ 5,00 |
| 26 - Transporte | R$ 1.372.579,49 |
| 27 - Desporto e Lazer | R$ 575.042,80 |
| 99 - Reserva de Contingência | R$ 1.263.210,46 |
| **Total R$ 61.920..000,00** | |

Art. 4º A reserva ficou fixada em R$ 1.263.210,46, sendo R$ 600.000,00 referente à Reserva de Contingência e R$ 663.210,46 referente à Emendas Impositivas.

Art. 5º De acordo com os dispositivos da Lei 4.320/64 e Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir, durante o exercício e mediante decreto, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Abrir créditos adicionais mediante decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, sem onerar o percentual a que alude o inciso anterior deste artigo;

IV - Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

V - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso “II” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e

pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, reservas de contingência e reserva referente à Emenda Impositiva, a qual torna-se obrigatória por força da Emenda à Lei Orgânica nº 13/2017 e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado, por Decreto, a reclassificar e promover os desdobramentos das contas patrimoniais, orçamentárias e financeiras de forma a adequar o Orçamento de 2.024 ao novo modo de escrituração contábil previsto no Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, atendendo às exigências da Portaria STN nº 437, de 12.07.2012.

Art. 8ºAtendendo ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2209, de 17.08.2011, fica autorizado o valor de R$ 36.000,00 para pequenas despesas e despesas de viagem da Chefia de Gabinete.

Art. 9º Atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 2425, de 04.11.2014, ficam assim distribuídas as dotações orçamentárias destinadas a diárias aos servidores públicos municipais:

**I –** R$ 5.000,00 para Diretoria Municipal de Governo e seus órgãos integrantes;

**II –** R$ 4.500,00 para Diretoria Municipal de Educação;

**III –** R$ 60.000,00 para Diretoria Municipal de Saúde;

**IV –** R$ 2.000,00 para Diretoria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social e o Conselho Tutelar do Menor.

Art. 10 Atendendo ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2209, de 17.08.2011, ficam assim distribuídas as dotações orçamentárias para pequenas despesas e despesas de viagem da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito em R$ 30.000,00, sendo R$ 15.000,00 para o Corpo Legislativo e R$ 15.000,00 para a Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 11 Se este projeto de Lei Orçamentária não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2.023, fica este autorizado a realizar as despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de doze avos de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.024**,** revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 14 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

.....

## Portarias

### Portaria nº 5339, de 02 de janeiro de 2024

Antonio Carlos Caregaro**,** Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Exonerar o Sr. Wellinton Lucas Bonani, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.423.856-2, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 470.042.568-71, das funções do cargo de Subdiretor do Departamento de Cultura e Turismo, de provimento em Comissão, em conformidade com a Lei Complementar nº 2780, de 15 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 5239, de 09.03.2023.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 02 de janeiro de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

.....

### Portaria nº 5340, de 02 de janeiro de 2024

Antonio Carlos Caregaro**,** Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Designar o Sr. Wellinton Lucas Bonani, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.423.856-2, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 470.042.568-71, para exercer as funções do cargo de Subdiretor de Cultura e Turismo, de provimento em Comissão, em conformidade com a Lei Complementar nº 2929, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 02 de janeiro de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

.....

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016




## Atos de Pessoal

## Subsídios e Remunerações

**RELAÇÃO DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PUBLICOS - EXERCICIO DE 2023**

**LEI MUN.N° 2626 DE 17.04.2019 * LEI MUN.N° 2874 DE 24.02.2023 * LEI MUN.N° 2897 DE 18.05.2023 * LEI MUN. N° 2922 DE 21.11.2023**

| DENOMINAÇÃO DO CARGO - EFETIVO | REFERÊNCIA INICIAL | Valor R$ | DENOMINAÇÃO DO CARGO - COMISSÃO | REFERÊNCIA INICIAL | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| Prefeito | Subsídio | R$ 10,972.00 | Chefe de Gabinete | C1 | R$ 4,078.00 |
| Vice-Prefeito | Subsídio | R$ 3,962.00 | Diretor Municipal de Justiça e Tributos | C1 | R$ 4,078.00 |
| Agente Controlador de Vetores | A13 | R$ 2,824.00 | Subdiretor do Departamento de Tributos | C2 | R$ 2,913.00 |
| Almoxarife | A5 | R$ 2,785.00 | Diretor Municipal de Governo, Convênios, Comunicação | | |
| Arquiteto Urbanista | A3 | R$ 4,012.00 | e Transparência | C1 | R$ 4,078.00 |
| Assessor Administrativo | A9 | R$ 1,682.00 | Subdiretor do Departamento de Convênios e Transparência | C2 | R$ 2,913.00 |
| Assessor de Frota e Logistica | A4 | R$ 3,004.00 | Subdiretor do Departamento de Comunicação | C2 | R$ 2,913.00 |
| Assistente de Compras e Licitações | A5 | R$ 2,785.00 | Diretor Municipal de Gestão, Administração, Finanças e | | |
| Assistente Social | S2 | R$ 4,012.00 | Patrimônio | C1 | R$ 4,078.00 |
| Atendente Administrativo | A8 | R$ 1,959.00 | Subdiretor do Departamento de Patrimônio e Bens | C2 | R$ 2,913.00 |
| Atendente de Consultório Dentário | A8 | R$ 1,959.00 | Subdiretor do Departamento do Trabalho, Emprego e Renda | C2 | R$ 2,913.00 |
| Auxiliar de Berçarista | A10 | R$ 1,368.00 | Diretor Municipal de Cidadania, Assistência Social e Politicas | | |
| Auxiliar de Biblioteca | A9 | R$ 1,682.00 | Públicas | C1 | R$ 4,078.00 |
| Auxiliar de Contabilidade | A5 | R$ 2,785.00 | Subdiretor do Departamento de Coordenação de Politicas | | |
| Auxiliar de Enfermagem | A8 | R$ 1,959.00 | Públicas | C2 | R$ 2,913.00 |
| Auxiliar de Finanças | A7 | R$ 2,246.00 | Diretor Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo | C1 | R$ 4,078.00 |
| Auxiliar de Pessoal | A8 | R$ 1,959.00 | Subdiretor do Departamento de Cultura e Turismo | C2 | R$ 2,913.00 |
| Auxiliar de Secretaria | A9 | R$ 1,682.00 | Diretor Municipal de Educação | C1 | R$ 4,078.00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | A10 | R$ 1,368.00 | Subdiretor do Departamento Administrativo e Educacional | C2 | R$ 2,913.00 |
| Berçarista | A7 | R$ 2,246.00 | Diretor Municipal de Obras, Habitação, Logistica e | | |
| Cirurgião Dentista | S1 | R$ 5,533.00 | Infraestrutura | C1 | R$ 4,078.00 |
| Cobrador | A10 | R$ 1,368.00 | Subdiretor do Departamento de Logística | C2 | R$ 2,913.00 |
| Coletor de Dados | A10 | R$ 1,368.00 | Subdiretor de Habitação e Infraestrutura | C2 | R$ 2,913.00 |
| Coordenador Financeiro | A3 | R$ 4,012.00 | Diretor Municipal de Saneamento Básico e Serviços Públicos | C1 | R$ 4,078.00 |
| Coordenador Pedagógico | M4 | R$ 4,845.00 | Subdiretor de Departamento de Saneamento Básico e | | |
| Coordenador Sócioeducativo | A6 | R$ 2,526.00 | Serviços Públicos | C2 | R$ 2,913.00 |
| Coordenador Sistema Controle Interno | A2 | R$ 4,998.00 | Diretor Municipal de Saúde | C1 | R$ 4,078.00 |
| Coveiro | A8 | R$ 1,959.00 | Subdiretor de Departamento de Gestão Administrativa, | | |
| Cozinheira | A10 | R$ 1,368.00 | Farmácia e Suplementos | C2 | R$ 2,913.00 |
| Cuidador Escolar | A9 | R$ 1,682.00 | Diretor Municipal de Licitação, Compras e Contratos | C1 | R$ 4,078.00 |
| Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental | M3 | R$ 5,485.00 | Subdiretor do Departamento de Licitações e Contratos | C2 | R$ 2,913.00 |
| Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil | M3 | R$ 5,485.00 | Subdiretor do Departamento de Compras | C2 | R$ 2,913.00 |
| Diretor Escolar Adjunto | M7 | R$ 5,063.00 | Subprefeito de Guarapiranga | C2 | R$ 2,913.00 |
| Educador/Cuidador | A9 | R$ 1,682.00 | Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente | C1 | R$ 4,078.00 |
| Encanador | A8 | R$ 1,959.00 | Subdiretor de Agricultura e Meio Ambiente | C2 | R$ 2,913.00 |
| Encarregado Merenda Escolar | A5 | R$ 2,785.00 | | | |
| Enfermeiro | S2 | R$ 4,012.00 | | | |
| Engenheiro Civil | A1 | R$ 6,328.00 | | | |
| Engenheiro Agrônomo | A1 | R$ 6,328.00 | | | |
| Farmacêutico | S2 | R$ 4,012.00 | | | |
| Fiscal de Posturas | A5 | R$ 2,785.00 | | | |
| Fiscal Sanitário | A4 | R$ 3,004.00 | | | |
| Fiscal Tributário Municipal | A3 | R$ 4,012.00 | | | |
| Fiscal Tributário Municipal II | A3 | R$ 4,012.00 | | | |
| Fisioterapeuta | S2 | R$ 4,012.00 | | | |
| Fonoaudiologo | S2 | R$ 4,012.00 | | | |
| Gerente de Planejamento Municipal | A1 | R$ 6,328.00 | | | |
| Gestor de Recursos Humanos | A2 | R$ 4,998.00 | | | |
| Gestor Finanças Públicas.Cont.Orçamento | A2 | R$ 4,998.00 | | | |
| Guarda Civil Municipal | A8 | R$ 1,959.00 | | | |
| Inspetor de Alunos | A9 | R$ 1,682.00 | | | |
| Jardineiro | A10 | R$ 1,368.00 | | | |
| Lançador | A5 | R$ 2,785.00 | | | |
| Lavador Lubrificador | A9 | R$ 1,682.00 | | | |
| Mecânico | A6 | R$ 2,526.00 | | | |
| Médico | S1 | R$ 5,533.00 | | | |
| Médico Ginecologista/Obstetricia | S4 | R$ 9,093.00 | | | |
| Médico Pediatra | S4 | R$ 9,093.00 | | | |
| Médico Trabalho | S5 | R$ 8,084.00 | | | |
| Médico Veterinário | S3 | R$ 4,998.00 | | | |
| Motorista | A8 | R$ 1,959.00 | | | |
| Motorista e Auxiliar Operacional Convenios | A8 | R$ 1,959.00 | | | |
| Nutricionista | S2 | R$ 4,012.00 | | | |
| Operador de Máquinas | A7 | R$ 2,246.00 | | | |
| Pedreiro | A8 | R$ 1,959.00 | | | |
| Porteiro | A9 | R$ 1,682.00 | | | |
| Procurador Municipal | A3 | R$ 4,012.00 | | | |
| Professor Assistente Educação Básica I | M5 | R$ 24,56 H/A | | | |
| Professor Assistente Educação Básica II | M6 | R$ 24,56 H/A | | | |
| Professor Atendimento Educacional Especializado | M6 | R$ 24,56 H/A | | | |
| Professor Educação Basica I | M5 | R$ 24,56 H/A | | | |
| Professor Educação Basica II | M6 | R$ 24,56 H/A | | | |
| Professor Educação Infantil | M5 | R$ 24,56 H/A | | | |
| Profissional IEC | A8 | R$ 1,959.00 | | | |
| Psicólogo | S2 | R$ 4,012.00 | | | |
| Secretária Administrativa | A5 | R$ 2,785.00 | | | |
| Secretária Executiva | A3 | R$ 4,012.00 | | | |
| Supervisor de Controle de Vetores | A9 | R$ 1,682.00 | | | |
| Supervisor de Telecentro | A4 | R$ 3,004.00 | | | |
| Terapeuta Ocupacional | S2 | R$ 4,012.00 | | | |
| Tratorista | A10 | R$ 1,368.00 | | | |
| Vigia | A9 | R$ 1,682.00 | | | |
| Zelador | A10 | R$ 1,368.00 | | | |

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Legislativos**

**Atos do Presidente**

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

## ATO DO PRESIDENTE N.º 01/2024

**De 2 de janeiro de 2024**

O VEREADOR **DIMAS TADEU LIMA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, NOTADAMENTE O ARTIGO 31, INCISO I, ALÍNEA "A" C.C ARTIGO 156, DO REGIMENTO INTERNO **RESOLVE**==========

**ART. 1º –** As datas de realização de Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP para a sessão legislativa de 2024 são as que seguem no Anexo I deste ato.

**ART. 2º** – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 2 de janeiro de 2024.

***Dimas Tadeu Lima***
***Presidente***

*Cristiana Aparecida Fernandes Lima*
*Assistente Legislativa*


Rua São Paulo, nº 700 - Centro – Ribeirão Bonito/SP - CEP 13.580-027
Fone/Fax: (16) 3344-3049 - CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

***ANEXO I***

***ATO DO PRESIDENTE N.º 01/2024***

***SESSÕES ORDINÁRIAS 2024***

| MÊS | DATAS |
|---|---|
| FEVEREIRO | 6 e 20 |
| MARÇO | 6 e 19 |
| ABRIL | 2 e 16 |
| MAIO | 7 e 21 |
| JUNHO | 4 e 18 |
| JULHO | RECESSO |
| AGOSTO | 7 e 20 |
| SETEMBRO | 3 e 17 |
| OUTUBRO | 1° e 15 |
| NOVEMBRO | 5 e 19 |
| DEZEMBRO | 2 |

***Dimas Tadeu Lima***
***Presidente***


Rua São Paulo, nº 700 - Centro – Ribeirão Bonito/SP - CEP 13.580-027
Fone/Fax: (16) 3344-3049 - CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br